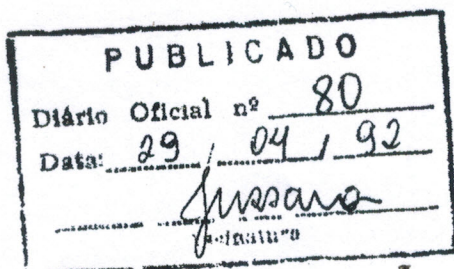




LEI N.º 4.477 DE 29 DE abril DE 1992



Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado do Piauí, estabelece topônimos, circunscrições territoriais e limites dos Municípios criados no art. 35, incisos I e II do A.D.C.T. da Constituição Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Municípios, abaixo mencionados, criados no art. 35, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, observados o disposto no § 1º do mesmo dispositivo constitucional e o resultado da consulta plebiscitária, homologado pelo TRE do Piauí, e nos termos do § 2º do art. 1º e do art. 14 da Lei Complementar Nº 06, de 01.10.91, terão os seguintes topônimos, limites e circunscrições territoriais:

I - ALEGRETE DO PIAUÍ, desmembrado do Município de São Julião, com sede no povoado "alegrete", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de São Julião;
- b - sul, com o Município de Padre Marcos;
- c - leste, com o Município de Fronteiras;
- d - oeste, com o Município de Padre Marcos;

§ 1º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Alegrete do Piauí, no Marco M-0 (Marco Zero), estabelecido sobre o eixo da Rodovia BR-230, a 7.400,00 metros do entroncamento desta com a Rodovia BR-316, e segue obedecendo a linha direcional da BR-230,